



GOVERNO DE CIDADE OCIDENTAL



LEI N°. 806/2010, 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Autoria: Poder Executivo)

**“ALTERA O § 2º, DO ART.80
DA LEI N°. 601/2005, DE 01
DE AGOSTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ALEX JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

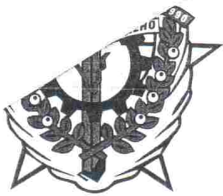
Art. 1º - O § 2º, do artigo 80, da lei n°. 601/2005, de 01 de agosto de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art.80º...

§ 2º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do município, encontrada através de cálculo atuarial de 2010, com base no § 1º, do art.18, da portaria MPS n° 403 de 10 de dezembro de 2008, em face da disponibilidade de recursos do município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

<i>Período</i>	<i>Custo</i>	<i>Custo Suplementar (2)</i>	<i>Custo Administrativo (3)</i>	<i>Alíquota total (1+2+3)</i>
<i>1º ao 5º ano</i>	<i>22,00%</i>	<i>0,17%</i>	<i>2,00%</i>	<i>24,17%</i>
<i>6º ao 10º ano</i>	<i>22,00%</i>	<i>4,03%</i>	<i>2,00%</i>	<i>28,03%</i>
<i>11º ao 15º ano</i>	<i>22,00%</i>	<i>7,89%</i>	<i>2,00%</i>	<i>31,89%</i>
<i>16 ao 20º ano</i>	<i>22,00%</i>	<i>11,75%</i>	<i>2,00%</i>	<i>35,75%</i>
<i>21 ao 25º ano</i>	<i>22,00%</i>	<i>15,61%</i>	<i>2,00%</i>	<i>39,61%</i>
<i>26º ao 35º ano</i>	<i>22,00%</i>	<i>19,47%</i>	<i>2,00%</i>	<i>43,47%</i>

I - A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no inciso I, do § 2º, deste artigo será assim discriminada:



GOVERNO DE CIDADE OCIDENTAL



- a) **11 % (onze por cento)** como contribuição dos servidores segurados do RPPS, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida na lei n°. 601/2005, de 01 de agosto de 2005; e
- b) **13,17% (treze vírgula dezessete por cento)**, já acrescida da taxa de administração de 02% (dois por cento), como contribuição dos poderes executivo e legislativo, aplicada sobre a totalidade da remuneração de contribuição.



§ 3º Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, fica autorizado a alteração da contribuição previdenciária de que trata o caput do art. 80, mediante Lei e o § 2º deste artigo, mediante Decreto do chefe do Poder Executivo, desde que recomendado pela avaliação atuarial anual.

Art. 2º- Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária do Poder Executivo e do poder Legislativo prevista nesta Lei, observar-se-á o prazo de carência de 90(noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental- GO, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

ALEX JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

 PUBLICAÇÃO OFICIAL 
Certifico que o presente ato foi publicado no placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental-GO, nesta data
<u>31 / 12 / 2010</u>
<i>Marconi Moura Lima</i> Secretário de Governo Decreto nº 352/2010
ASSIN/PMO/GO